



**PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 07, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui as diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas unidades da rede municipal de ensino.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o estabelecido no art. 205 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, na Lei nº 9.394, em vigência, Conselhos Escolares, Democratização da escola e construção da cidadania Brasília – DF, Novembro de 2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Que cada Estabelecimento da Rede Municipal de Ensino crie o Conselho Escolar, devidamente instituído, estruturado e regulamentado na forma desta portaria, composto por representantes da comunidade escolar;

**Art. 2º** - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora com fim de acompanhar e avaliar o processo educacional, contribuir para a melhoria do processo pedagógico e administrativo, como também promover a interação e a participação dos segmentos da Comunidade Escolar nas discussões de questões pedagógico administrativo-financeiras, visando seu aperfeiçoamento e enriquecimento, resguardando os princípios constitucionais, as normas legais e, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** O Conselho Escolar é um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns em função da melhoria da aprendizagem e do desempenho da Escola.

**Art. 3º** - O Conselho Escolar, órgão de deliberação coletiva, sem fins lucrativos, de duração determinada, é o canal institucional de participação da família nas atividades escolares.

**Art. 4º** - Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto formado por alunos, professores, profissionais e servidores da educação modulados na unidade escolar, pais ou responsáveis legais pelos alunos matriculados e frequentes.

**Art. 5º** - Cada unidade escolar da rede pública municipal constituirá um Conselho Escolar - CE, composto por um número ímpar de conselheiros, que deverá ser de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) representações sendo que a escola que não tiver alunos maiores de idade o conselho ficará com 5 membros, composto da seguinte forma:

- a) Diretor como presidente do Conselho;
- b) Representante da Coordenação pedagógica e/ou equipe escolar;
- c) Representante de pais de alunos matriculados;
- d) Representante de docentes;
- e) Representante de funcionário de apoio;
- F) Representante da comunidade, (associações, comerciantes, movimentos sociais)
- G) Representante de estudantes maiores de idade.

**Parágrafo único:** Na Constituição do Conselho Escolar garantir-se-á a representação de todos os segmentos da Comunidade Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais de 50% (cinquenta por cento) para professores e demais servidores efetivos da escola.

**Art. 6º** - O diretor da Unidade Escolar participará do Conselho Escolar como membro nato.

**Art. 7º** - Cada membro titular do Conselho Escolar será representado por um suplente da mesma categoria.

**Art. 8º** - Os membros e o Presidente do Conselho Escolar terão mandatos de três anos, mesmo que haja substituição durante o exercício, sendo permitida uma recondução.

**Art. 9º** - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 10** - Instância do Conselho Escolar:

I - Assembleia geral.

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos desta Portaria e em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 12** - São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar seu próprio regimento.

II - analisar e apreciar as questões de interesse da escola e recorrer a instâncias superiores sobre questões não regimentais ou que não se julgar apto a decidir;

III - incentivar a criação de grêmios estudantis e orientar o seu funcionamento;

IV - convocar assembleias dos segmentos da Comunidade Escolar e/ou Assembleias Gerais da Comunidade Escolar;

V - criar mecanismos de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;

VI - emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;

VII - manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetivos;

VIII - incentivar e zelar pela permanente interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;

IX - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** - as demais atribuições e competências do Conselho Escolar serão definidas por Ato Administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** - Os deveres dos Conselheiros, dentre outras:

I - conhecer e participar de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar;

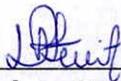
II- apresentar as sugestões do segmento que representa;

III- justificar eventuais ausências nas reuniões.

**Art. 15** - Esta portaria entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Carinhanha, Bahia 25 de outubro de 2022.

Darlene Rodrigues V. Freitas  
Secretária Municipal de  
Educação  
Decreto nº 06/2021



---

Darlene Rodrigues Vieira Freitas  
Secretária Municipal de Educação

<b>PARECER N. 009/2022</b> , de 25 de outubro de 2022	
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>Assunto:</b> Parecer de Aprovação da Portaria que institui as diretrizes de criação do Conselho Escolar.	
<b>Relator Conselheiro:</b> Sebastião Farias dos Santos	
Processo n. 0012102022	Sessão Realizada em: 25 - 10 - 2022

## I. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Carinhanha, Bahia, no uso de suas atribuições e em conformidade ao ofício nº 355/2022, enviado a este Conselho pela Secretaria de Educação, onde solicita a análise e emissão de parecer da Portaria que institui as Diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares. Destaca-se que as escolas já atende com membros conselheiros ao Conselho Escolar com suas representatividades em cada instituição. Dessa forma, foi apresentada a minuta pelo presidente que realizou com os conselheiros presentes, o estudo da referida proposta e, por conseguinte foi encaminhada ao jurídico para as possíveis adequações.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso VI, estabelece no art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público na forma da lei. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional o Nacional, em seus artigos institui que: art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. No art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou órgãos equivalentes. VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Por sua vez o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/2001, prescreve que: No âmbito da Educação Infantil, um dos objetivos e metas é: Implantar conselhos escolares e outras formas de

participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos. No âmbito do Ensino Fundamental, um dos objetivos e metas é: Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em dois anos, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes. Por fim, o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica, em seu Artigo 2º ressalta que: Art. 2º A participação da União no Compromisso será pautada pela realização direta, quando couber, ou, nos demais casos, pelo incentivo e apoio à implementação, por Municípios, Distrito Federal, Estados e respectivos sistemas de ensino, das seguintes diretrizes: XXII – promover a gestão participativa na rede de ensino; XXV – fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso.

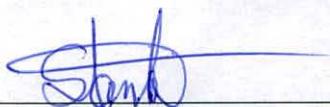
Sendo assim, o Presidente do CME apresentou a seus membros a Portaria para estudos e reestruturação com fins de adequar o novo colegiado, objetivando aprovação para posterior encaminhamento à secretaria de educação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Torna público a Aprovação da Portaria nº 07 de 25 de outubro de 2022, que institui as Diretrizes a serem observadas na criação e organização dos Conselhos Escolares pelas unidades da Rede Municipal de Ensino.

**Art.2º.** Este parecer entrará em vigor na data de sua publicação.

Carinhanha, 25 de outubro de 2022.



---

Sebastião Farias dos Santos  
Presidente do Conselho